



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO/PR/AP
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

Despacho nº 8722/2025

Referência: 1.12.000.000988/2024-16

Assunto: Solicitação de suspensão do Pregão Eletrônico nº 90002/2025. Necessidade de inclusão de novos documentos exigidos para fins de habilitação técnica. Necessidade de republicação de planilhas de custos indicada pelo setor demandante. Reabertura do certame após saneamento.

À Senhora Secretaria Estadual,

1. Conforme se depreende da instrução processual do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de limpeza, conservação e higienização, com execução por resultado (metro quadrado limpo), incluindo limpeza de fachadas envidraçadas; de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra (mediante postos de trabalho) nas funções de artífice, servente, auxiliar de serviços gerais, copeiro, garçom, recepcionista e auxiliar administrativo, incluindo o fornecimento dos insumos necessários; de serviços de limpeza de terreno (medido em metro quadrado limpo); de serviços eventuais de apoio operacional para eventos (remunerados por diárias); e de fornecimento, sob demanda, de materiais necessários à adequada execução dos serviços, foram apresentados pedidos de esclarecimentos e uma impugnação ao edital.

2. Em atenção à Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 90002/2025, apresentada tempestivamente pela empresa BRASIL NORTE SERVIÇOS LTDA em 7 de agosto de 2025 (PR-AP-00023150/2025), constatou-se a necessidade de alterações significativas no edital. A impugnante alegou omissões e impropriedades, requerendo a inclusão de requisitos essenciais de habilitação técnica. Especificamente, solicitou a exigência da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA e do Alvará Sanitário Estadual válido. Argumentou que a ausência desses documentos compromete a legalidade, a isonomia e a segurança jurídica, pois são exigências legais prévias ao

funcionamento das atividades e são imprescindíveis para a execução segura dos serviços, especialmente por envolverem produtos saneantes.

3. A Manifestação da Equipe de Planejamento sobre a referida impugnação (PR-AP-00023327/2025) acolheu integralmente a impugnação. A equipe confirmou, com base em legislação pertinente (Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013, RDC ANVISA nº 16/2014, RDC nº 47/2013, Lei nº 9.782/1999) e jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1442/2016, 2000/2016, 292/2020, 189/2021, e 2715/2025), que a ausência dessas exigências no edital poderia permitir a habilitação de empresas que não atendem aos requisitos sanitários legais, expondo a Administração a riscos sanitários, jurídicos e contratuais, e contrariando o princípio da precaução e o dever de zelar pela saúde pública. Desta forma, procedeu-se à retificação do Termo de Referência para inclusão da AFE e do Alvará Sanitário Estadual como requisitos de habilitação no Item 8.3.7.

4. Adicionalmente, foram recebidos Pedidos de Esclarecimento acerca de aspectos das planilhas de custos:

5. O Pedido de Esclarecimento da empresa FENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PR-AP-00023316/2025), datado de 10 de agosto de 2025, solicitou o memorial de cálculo dos valores referentes aos "Serviços Profissionais Sob Demanda (Diárias)" e aos "Serviços de Limpeza Especializada (Semestralmente)", alegando que a composição desses itens não constava nas planilhas. A Manifestação da Equipe de Planejamento sobre o referido pedido de esclarecimento informou que os valores unitários de referência já constam no Termo de Referência com as quantidades estimadas, sendo suficientes para a formulação das propostas. Não foi verificada a necessidade de disponibilizar o memorial de cálculo, e os valores foram obtidos a partir de cálculos baseados em postos residentes e pesquisa de preços em sistemas oficiais. Assim, não houve necessidade de retificação ou inclusão de memorial de cálculo para esses itens.

6. O Pedido de Esclarecimento da empresa IOMM PARK LTDA (PR-AP-00023318/2025), datado de 11 de agosto de 2025, indagou sobre a possibilidade de envio das planilhas de custos sem bloqueios para os campos de PIS e COFINS, em razão de a empresa adotar o regime tributário de Lucro Real. A Manifestação da Equipe de Planejamento sobre o referido pedido de esclarecimento informou que as planilhas não se encontram efetivamente bloqueadas de forma impeditiva e forneceu as etapas para habilitar a edição das células referentes a esses tributos.

7. Entrementes, a Equipe de Planejamento esclareceu que "As licitantes poderão habilitar a edição das células referentes aos tributos PIS e COFINS, caso encontrem alguma restrição, seguindo os passos abaixo: 1. Selecionar a célula a ser editada; 2. Acessar a guia Dados; 3. Clicar em Validação de Dados; 4. Em 'Critério de validação', alterar para Permitir: Qualquer Valor.". Concluiu, deste modo, que eventuais bloqueios não interferem na análise das propostas a serem apresentadas no certame, visto que a edição pode ser habilitada pelas

próprias licitantes, conforme os passos indicados.

8. Nada obstante, a Equipe de Planejamento anexou aos presentes autos planilhas de custos já habilitadas para alteração das alíquotas de PIS e COFINS, que podem, desde modo, facilitar o preenchimento pelos licitantes interessados no certame.

9. Diante do exposto, embora os Pedidos de Esclarecimento tenham sido sanados sem demandar retificações significativas no edital que afetassem a formulação das propostas, a análise da impugnação resultou na necessidade inquestionável de alterações substanciais no edital do certame, incluindo a inclusão de novos documentos de habilitação técnica (AFE e Alvará Sanitário Estadual) e ajustes nas planilhas de custos. Mesmo que essas modificações não afetem diretamente a formulação das propostas, no sentido literal do cálculo de preço, elas alteram significativamente as condições de participação no certame.

10. É fundamental ressaltar que tais modificações, realizadas a apenas um dia da abertura da sessão pública, poderiam comprometer o princípio da isonomia e o tratamento justo a todos os licitantes. A falta de tempo hábil para a divulgação e para que os participantes se adequem às novas exigências criaria uma desvantagem para alguns em relação a outros, afetando a ampla competitividade.

11. Em conformidade com o Art. 22 do Decreto nº 10.024/2019 e com o antigo § 4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/1993, as modificações no edital que afetem a formulação das propostas ou alterem significativamente as condições de participação exigem a reabertura do prazo. O mesmo princípio é previsto no § 1º do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que qualquer modificação substancial no edital que possa afetar a formulação das propostas ou as condições de participação deve implicar a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, garantindo a paridade entre os licitantes.

12. Diante do exposto, e em vista do interesse público, da ampla competitividade, da segurança jurídica e da igualdade entre todos os participantes, solicito sua autorização para realizar a suspensão do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 por tempo indeterminado, para que seja realizada de forma segura e eficaz as publicações necessárias à ampla compreensão pelos interessados das modificações necessárias.

13. Com a suspensão, será providenciada a republicação do edital com as devidas modificações (inclusão dos documentos de habilitação técnica e ajustes nas planilhas de custos) e a concessão de um novo prazo, garantindo assim que todos os licitantes tenham tempo hábil para se adequar às novas exigências e apresentar suas propostas reformuladas.

Respeitosamente,

Macapá, 13 de agosto de 2025.

IACY FURTADO GONÇALVES
SUPERVISOR DA SLDE/PRAP

Assinado com login e senha por IACY FURTADO GONCALVES, em 13/08/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8fb6713e.56718167.95843986.829b0bcf

PR-AP-00023563/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

Despacho Decisório nº 01/2025.

Referência: 1.12.000.000988/2024-16

Assunto: Autoriza a suspensão do Pregão Eletrônico nº 90002/2025.

1. Trata-se de solicitação do supervisor de licitações da PR/AP para suspensão do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, por tempo indeterminado, tendo em vista a necessidade de republicação do edital do certame com as modificações decorrentes da impugnação apresentada (doc.55) e acolhida integralmente pela equipe de planejamento (doc.59).
2. Verifica-se, ainda, que foram apresentados dois Pedidos de Esclarecimentos (docs. 61 e 64) tendo sido sanados sem demandar retificações significativas no edital que afetassem a formulação das propostas conforme as manifestações da equipe de planejamento (docs. 63 e 66).
3. Diante do exposto, acolho os fundamentos trazidos pela SLDE no Despacho 8722/2025 SLDE/PRAP (PR-AP-00023512/2025), doc.67, para **AUTORIZAR** a suspensão do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 para que seja *"providenciada a republicação do edital com as devidas modificações (inclusão dos documentos de habilitação técnica e ajustes nas planilhas de custos) e a concessão de um novo prazo, garantindo assim que todos os licitantes tenham tempo hábil para se adequar às novas exigências e apresentar suas propostas reformuladas"*.

Macapá-AP, 13 de agosto de 2025.

Suely Viana Pontes
Secretária Estadual Substituta